

MEMORANDO Nº 010/2013 – Subcomissão Técnica de Licitação

Brasília, 28 de agosto de 2013.

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL
Carolina de Oliveira Serafim Martins

Assunto: Habilitação Técnica da Concorrência 004/2013, que trata da Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, levantamento aerofotogramétrico e projeto básico de engenharia do corredor ferroviário de Santa Catarina, segmento Itajaí/SC – Dionísio Cerqueira/SC.

Referência: Memorandos nº 560/2013 – GELIC/SULIC

Prezada Senhora,

1. Em resposta ao memorando em epígrafe, segue abaixo a análise da Subcomissão Técnica de Licitações quanto a Habilitação das licitantes participantes da Concorrência nº 004/2013:
2. O Consórcio Ferrovia SC, Consórcio Ecoplan/Skill/Aerogeo, Consórcio Contécnica/Enefer/Topocart, Consórcio Alta/ JM Souto/ Aerosat, Consórcio Concremat/Projetec e o Consórcio Esteio/Lenc/Astec/Engemin, Consórcio Prosul/Setepla/Urbaniza/Hansa, Consórcio Projeto Ferrovia SC foram habilitados no quesito técnico.
3. A empresa I. M. Engenharia e o Consórcio Maia Melo/Argeplan/CP empreendimentos foram inabilitados tecnicamente para participar da Concorrência 004/2013. As empresas, individuais e consorciadas, não atendem condições de participação, conforme o item 3.1.1 do Edital 004/2013:

“3.1.1 – Somente poderão participar da presente concorrência as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste edital”. (Grifo Nosso)

4. Foi observado que as empresas não apresentam habilitação técnica para executar o serviço de aerofotogrametria, conforme o objeto do Edital 004/2013 exige. Salienta-se que o Edital é claro ao não permitir que esses serviços sejam subcontratados,

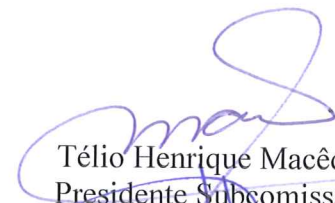
Recebido em 03/09/13
Horário 10 h 03 min

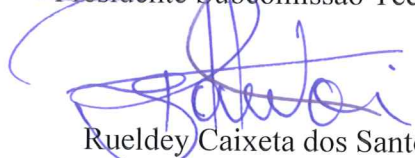
[Assinatura]

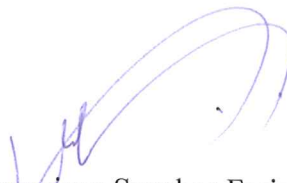
de acordo com o item 8.6 – Da Subcontratação: “*Não será permitida a subcontratação do total ou partes acessórias do objeto licitado*”.


5 O Consórcio ATP Engenharia/ Dynatest/ Astep/Engemap foi inabilitado tecnicamente para participar da Concorrência 004/2013. O consórcio não atende o artigo 30, inciso I da Lei 8666/93

Atenciosamente


Télio Henrique Macêdo e Souza
Presidente Subcomissão Técnica


Rueldey Caixeta dos Santos
Membro Subcomissão Técnica


Francisco Sanches Faria
Membro Subcomissão Técnica


Rodrigo Chaloub Dieguez
Membro Subcomissão Técnica

